

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004716/2024  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2024  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071200/2024  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210995/2024-53  
DATA DO PROTOCOLO: 06/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

KONGO PIZZARIA LTDA, CNPJ n. 28.314.637/0001-71, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). TAUANA CORDEIRO OLCZEWSKI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Outras Gratificações

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de alimentação e bebidas a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante reterá, mensalmente, a importância equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor faturado a título de taxa de serviço, para cobertura de despesas de encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes ou que venham a incidir sobre o valor bruto registrado mensalmente, conforme previsão da Lei nº 13.419/2017. O saldo restante, de 67% (sessenta e sete por cento), será distribuído entre os empregados, observando as regras do quadro de classificação que segue:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>SALÃO</b>	<b>PONTOS DE PARTICIPAÇÃO</b>
GERENTE GERAL		32
GERENTE OPERACIONAL JUNIOR		22
GERENTE OPERACIONAL PLENO		23
GERENTE OPERACIONAL SENIOR		24
SUBGERENTE		21
MAITRE JUNIOR		14
MAITRE PLENO		15
MAITRE SENIOR		16
CHEFE DE FILA		12
GARÇOM JUNIOR		6
GARÇOM PLENO		8
GARÇOM SENIOR		10
ESTOQUISTA JUNIOR		6
ESTOQUISTA PLENO		7
ESTOQUISTA SENIOR		8
BARTENDER JUNIOR		6
BARTENDER PLENO		8
BARTENDER SENIOR		10
HOSTESS JUNIOR		6
HOSTESS PLENO		7
HOSTESS SENIOR		8
RECREACIONISTA JUNIOR		6
RECREACIONISTA PLENO		7
RECREACIONISTA SENIOR		8
CAIXA JUNIOR		6
CAIXA PLENO		8
CAIXA SENIOR		10
ANIMADOR JUNIOR		6
ANIMADOR PLENO		8
ANIMADOR SENIOR		10
AUXILIAR DE LIMPEZA I		4
AUXILIAR DE LIMPEZA II		5
AUXILIAR DE LIMPEZA III		6
<b>ADMINISTRATIVO</b>		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO (RH/FINANCEIRO)		10
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RH/FINANCEIRO)		12
ANALISTA ADMINISTRATIVO (RH/FINANCEIRO)		14

#### **COZINHA**

PIZZAIOLO I	10
PIZZAIOLO II	11
PIZZAIOLO III	12
SUBCHEF PIZZAIOLO	14
CHEF PIZZAIOLO	18
AUXILIAR DE COZINHA STEWARD I	4
AUXILIAR DE COZINHA STEWARD II	5
AUXILIAR DE COZINHA STEWARD III	6
AUXILIAR DE COZINHA MONTADOR I	6
AUXILIAR DE COZINHA MONTADOR II	7
AUXILIAR DE COZINHA MONTADOR III	8
COZINHEIRO(A) I	6
COZINHEIRO(A) II	8
COZINHEIRO(A) III	10

**Parágrafo primeiro:** A mudança de classe depende do atendimento **cumulativo** dos seguintes requisitos:

**I - De Junior para Pleno (ou de classe I para classe II):**

a) 1º requisito: 06 (seis) meses de serviço contínuo na empresa;

b) 2º requisito: ter assiduidade comprovada (ausência de faltas injustificadas);

c) 3º requisito: registrar diária e corretamente o controle de ponto; ou seja, caso o departamento de recursos humanos necessite preencher eventual lacuna, o requisito não estará atendido, reiniciando a contagem do prazo de seis meses do 1º requisito, supra;

d) 4º requisito: Não possuir advertência escrita durante 06 meses ou suspensão escrita durante 03 meses.

**II - De Pleno para Sênior (ou de classe II para classe III):**

a) 1º requisito: 02 (dois) anos de exercício da função de "Pleno" na empresa;

b) 2º requisito: ter assiduidade comprovada (ausência de faltas injustificadas);

c) 3º requisito: registrar diária e corretamente o controle de ponto; ou seja, caso o departamento de recursos humanos necessite preencher eventual lacuna, o requisito não estará atendido, reiniciando a contagem do prazo de dois anos do 1º requisito, supra;

d) 4º requisito: Não possuir advertência escrita durante 06 meses ou suspensão escrita durante 03 meses.

**Parágrafo segundo: Os requisitos para mudança de classe (promoção) começam a valer somente a partir da vigência do presente acordo coletivo.** Portanto, os empregados admitidos anteriormente à vigência do presente acordo, mesmo que já tenham cumprido os requisitos acima estabelecidos (tempo de serviço e assiduidade por exemplo), não serão automaticamente promovidos.

**Parágrafo terceiro: Também se aplicam os critérios acima para a mudança de nível dos trabalhadores dos setores “administrativo” e “cozinha”.**

**Parágrafo quarto: A empresa poderá promover o funcionário de classe, independentemente dos requisitos supra, se entender que há merecimento, desde que haja avaliação escrita contendo os motivos da promoção (a exemplo de cursos ou capacitação comprovada).**

**Parágrafo quinto:** Os números de pontos previstos no quadro de classificação são para os empregados contratados em regime de tempo integral, sendo que, em caso de empregados com jornada inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo sexto:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

## **CLÁUSULA QUINTA - COBRANÇA DE GORJETAS - FALTA GRAVE**

Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de gorjetas – pelos funcionários – diretamente aos clientes. Outrossim, reconhecem os signatários que o pagamento direto ao funcionário, por iniciativa do cliente, é absolutamente eventual. Assim, se o consumidor optar pelo pagamento espontâneo de gorjeta (complementar ou não à taxa de serviço), o valor pertencerá ao empregado a quem o montante foi entregue. A inexistência de informação escrita, pelo trabalhador, acerca dos valores percebidos a título de gorjeta paga espontaneamente pelo cliente corresponde ao reconhecimento do não recebimento de qualquer importância a tal título.

## **CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO**

Não farão parte do rateio (consequentemente não terão direito a receber pontos) os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS - FALTAS**

A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o 5º dia do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao do pagamento.

**Parágrafo único.** Em caso de **falta(s) injustificada(s)**: se o funcionário faltar 1 (um) dia no mês, perderá 1/3 (= 10 dias) do valor dos pontos daquele mês; se faltar 2 (dois) dias no mês, perderá 2/3 (= 20 dias) do valor dos pontos daquele mês; e se faltar 3 (três) dias no mês, perderá todos os pontos do mês.

Se a falta for legalmente justificada, não se aplicarão as regras acima, tendo o empregado o direito ao recebimento integral da taxa de serviço, inclusive nos dias em que justificar sua ausência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS**

Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar o descanso. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, estas serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ELEIÇÕES DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES**

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, quatro representantes da empresa acordante, sendo um efetivo e três suplentes, respectivamente, CARLA CRISTINA DA SILVA (CPF 014 712 840-42), CRISTINA BATISTA GOMES (CPF 704 901 312-98), MATHEUS GARCIA SOARES (CPF 020 532 560-28) e YGOR JORDAN DE BRITO MELO (CPF 022 963 782-50), que terão a obrigação de zelarem pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo único:** Por não se tratar de empresa com mais de 60 (sessenta) empregados, a representação de empregados prevista nesta cláusula não se enquadra como comissão de empregados prevista na Lei 13.419/2017, sendo que os empregados eleitos não gozarão da garantia de emprego prevista na referida

Lei. Assim, caso o titular e suplentes sejam desligados da empresa, o Sindicato promoverá uma nova assembleia, indicando à empresa os novos empregados representantes (1 efetivo e 3 suplentes).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social sindical e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhe-las em favor da entidade Sindical, mediante boleto bancário até o dia 12 do mês subsequente ao mês do desconto, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

**Parágrafo Primeiro.** Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo.** O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição de pontos. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples, que enseje a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de receber a taxa de serviço durante o período que é encargo do empregador pagar o salário. A partir do benefício implantado, cabe ao órgão previdenciário o pagamento dos salários enquanto perdurar o benefício, sendo que desde aquela data até a alta previdenciária, não terá mais direito a percepção do rateio da taxa de serviço, haja vista o benefício ser calculado com média remuneratória composta pela inclusão da taxa de serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTEGRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO SALARIAL**

A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar **remuneração** dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo único:** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o

valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei nº 12.506/2011, será considerada a média dos pontos dos últimos 12 meses de contrato, ou da contratualidade, se inferior a 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PREMIAÇÃO**

Nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 457 da CLT, a empresa pagará um prêmio em dinheiro, duas vezes, no dia **05 de maio do ano de 2025 e no dia 05 de novembro do ano de 2025, no dia 05 de maio de 2026 e no dia 05 de novembro de 2026.** O valor do prêmio será igual para todos, mas pago somente aos funcionários que cumprirem os requisitos descritos no parágrafo terceiro desta cláusula.

**Parágrafo primeiro.** O valor do prêmio será **equivalente a 1 (um) ponto**, tendo como referência o mês em que a taxa de serviço atingiu sua melhor média mensal (no período de 01.11.2024 a 30.04.2025 e 01.05.2025 a 31.10.2025) e (01.11.2025 a 30.04.2026 e 01.05.2026 a 31.10.2026)

**Parágrafo segundo.** No início do mês de maio de 2025/2026 e no início do mês novembro de 2024/2025, o departamento financeiro da empresa vai apurar o valor do ponto dos meses. Em seguida, vai constatar em qual mês o ponto atingiu seu maior valor do semestre. Ato contínuo, o prêmio será correspondente a 1 (um) ponto do maior mês do semestre.

**Parágrafo terceiro.** O prêmio somente será devido ao funcionário que atender **cumulativamente** os seguintes requisitos:

a) ter assiduidade comprovada (ausência de faltas injustificadas) durante o período de 01.11.2024 a 30.04.2025 e depois do período de 01.05.2025 a 31.10.2025; uma ou mais faltas exclui o prêmio; 01.11.2025 a 30.04.2026 e depois no período de 01.05.2026 a 31.10.2026.

b) ter registro diário e correto do controle de horário no período de 01.11.2024 a 30.04.2025 e depois do período de 01.05.2025 a 31.10.2025, e de 01.11.2025 a 30.04.2026 e 01.05.2026 a 31.10.2026 tolerando-se apenas duas ausências de marcação correta por mês, o que será apurado pelo departamento de recursos humanos;

c) não possuir qualquer advertência escrita ou suspensão;

d) ter trabalhado, pelo menos, durante todo o período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho; portanto, não haverá prêmio proporcional.

**Parágrafo quarto:** Em caso de pandemia e/ou decreto de calamidade pública que ocorra durante a vigência do presente acordo coletivo, o prêmio não será exigível.

**Parágrafo quinto:** Ajustam os signatários que o prêmio não terá natureza salarial. Por isso, não integrará a remuneração para qualquer efeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01º de novembro de 2024, podendo, tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada para empregados que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA**

Declararam os empregados ter ciência que nas áreas comuns da empresa que, por questões de segurança dos próprios empregados, clientes e terceiros, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO DE IMAGENS**

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal circunstância decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial da empresa.

}

**RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS**  
Presidente  
SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS SI GRAMADO

**TAUANA CORDEIRO OLCZEWSKI**  
Sócio  
KONGO PIZZARIA LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.